

## LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (Com alteração: Decreto nº 12.701/00)

### ADVERTÊNCIA

Informamos aos usuários que os textos dos atos legais referentes à Legislação Municipal são digitalizados ou digitados, portanto, a sua finalidade é apenas para subsidiar pesquisas ou estudos técnicos.

Por não se caracterizarem como documentos oficiais, é desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas.

A Biblioteca possui para consulta os originais publicados no Diário Oficial, conforme os termos do art. 337, do Código de Processo Civil Brasileiro.

### DECRETO Nº 12.366

Define os graus de poluição e as categorias de porte para estações rádio-base de telefonia celular (ERB), regulamentando a Lei nº 8267/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município e,

considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 8267/98, no que diz respeito aos portes e grau de poluição das estações rádio-base (ERB) de telefonia celular, tendo por base os estudos coordenados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica estabelecido o grau de poluição médio para as estações rádio-base (ERB) de telefonia celular.

~~**Art. 2º** - A unidade de medida para definição do porte será a Potência Efetivamente Instalada (dBm - decibel metro).~~

**Art. 2º** - A unidade de medida para definição do porte será a Potência Efetivamente Instalada (dBm - decibel ref. miliwatt). **(redação dada pelo Decreto nº 12.701, de 02/03/2000)**

**Art. 3º** - As estações rádio-base (ERB) de telefonia celular serão enquadradas nos portes definidos na Lei nº 8267, de 29 de dezembro de 1998, conforme anexo I.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de junho de 1999.

Raul Pont,  
Prefeito.

Gerson Almeida,  
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.  
José Fortunati,  
Secretário do Governo Municipal.



ANEXO I

LISTA DE REFERÊNCIA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

	PORTE					GRAU DE POLUIÇÃO
	mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
<b>Serviços de Utilidade Pública, de Infra-Estrutura e Correlatos</b>						
estação rádio-base de telefonia celular (dBm)	<=30	>30 e <=40	>40 e <=50	>50 e <=60	>60	Médio